Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-567/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6431/2009
PROTOCOLO	**:**	955008
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	NEY KUASNE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 051/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS ARAUJO FILHO
SESSÃO	**:**	16º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULARES e assim LEGAIS os atos praticados pelo sr. Eleanor Jesus Ximenes, Secretário Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia no exercício de 2008, quanto ao que consta no texto do item 7 e 8 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 51/2009 e seus anexos.

2 - DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo sr. Eleanor Jesus Ximenes, Secretário Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia no exercício de 2008, quanto ao que consta no texto do item 12.2 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 51/2009 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA, ao sr. Eleanor Jesus Ximenes, CPF 148.519.701-53, Secretário Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia no exercício de 2008, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia no exercício de 2008, fixada em 30 (trinta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições contidas nos arts. 42, IV e IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento da norma contida nos arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

4 - DETERMINAR :

a) ao Secretário Municipal de Saúde que implante um sistema de controle de entrada e saída dos medicamentos em estoque no Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964;

b) ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima inspeção nesse Fundo, verifique a efetiva regularização da falha apontada.

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv